



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSAO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 1015, de 2022, do Senador
Plínio Valério, que *altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1015, de 2022, de autoria do Senador Plínio Valério, cujo propósito é incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa “Auxílio Brasil”.

A proposição apresenta dois artigos. O art. 1º da matéria altera o inciso II do art. 18 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, relativa, entre outros assuntos, ao Programa “Auxílio Brasil”. A modificação proposta insere o acompanhamento de saúde bucal entre as condições mínimas exigidas para a manutenção das famílias beneficiárias no citado programa de transferência de renda.

Por seu turno, o art. 2º do PL nº 1015, de 2022, se refere à cláusula de vigência da futura lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da matéria, a intenção da nova condicionalidade é fortalecer o cuidado com a saúde dos beneficiários do “Auxílio Brasil”, reduzindo a ocorrência de sérios agravos de saúde, tais como doenças da boca e perda precoce de dentes, causados por má higiene oral.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Lembra ainda o autor que a proposição tem origem em sugestão enviada à Ouvidoria do Senado Federal, por intermédio do Portal e-Cidadania, pela Sra. Greice da Silva Garcia, residente em Manaus.

Proposta em 26 de abril de 2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última opinar em decisão terminativa. A proposição continuou a tramitar por força do art. 332, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesta Comissão, durante o prazo regimental, não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para emitir parecer sobre os assuntos a ela submetidos.

O PL nº 1015, de 2022, é meritório. Do ponto de vista econômico, a condicionalidade relativa ao acompanhamento à saúde bucal tem, pelo menos, duas importantes consequências.

De um lado, a procura desde a tenra idade por serviços de saúde prestados na área odontológica reduzirá o risco de surgimento de doenças cujo tratamento demandará mais recursos do Sistema Único de Saúde no futuro.

De outro lado, uma boa saúde bucal eleva a autoestima do indivíduo, que é uma das molas para o aumento de sua produtividade, o que colabora, desta forma, para o crescimento econômico de um país.

Deve ser ressaltado também que a proposição não acarreta a criação de despesa em nenhuma das três esferas de governo, pois o atendimento às crianças utilizar-se-á da rede pública existente, que operacionaliza a Política Nacional de Saúde Bucal.

O PL nº 1015, de 2022, necessita, porém, de ajustes quanto ao nome do programa de transferência de renda mencionado em sua ementa e quanto à lei a ser alterada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, convertida na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, reintroduziu o Programa “Bolsa Família”, extinguindo o Programa “Auxílio Brasil”, e revogou diversos dispositivos da Lei nº 14.284, de 2021, inclusive o art. 18 que o PL nº 1015, de 2022, pretende alterar.

Assim, é imprescindível alterar agora o inciso II do *caput* do art. 10 da lei que disciplina o “Bolsa Família”.

III – VOTO

Ante o exposto, ofereço voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1015, de 2022, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CAE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 1015, DE 2022

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao
acompanhamento do estado de saúde bucal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

